



TERMO DO CONTRATO Nº 015/2017, DE FORNECIMENTO, DE FORMA FRACIONADA, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA CATIA MARIA DARDANI COMÉRCIO ATACADISTA DE FRIOS – ME.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na cidade de Novais, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.711.699/0001-43, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. FABIO DONIZETE DA SILVA, portador do RG nº 20.354.879-6 SSP/SP e do CPF nº 167.486.618-62, e, do outro lado, a empresa CATIA MARIA DARDANI COMÉRCIO ATACADISTA DE FRIOS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.152.875/0001-25 e inscrição estadual nº 260.183.390.114, com sede na Rua Quinze de Novembro nº 1306, Bairro São Francisco, CEP: 15.806-060, na cidade de Catanduva estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhora CATIA MARIA DARDANI ANTUNES, sócia proprietária, portador do RG nº 40.417.403-6 e do CPF nº 312.100.358-55, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, conforme especificações constantes no Anexo I do edital que integra o certame, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de Novais, com fulcro na Lei do Pregão nº10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo Pregão nº 02/2017, Processo Licitatório nº 09/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de produtos estocáveis para merenda escolar a ser fornecida para instituições da Rede Municipal de Ensino de Novais, com entrega parcelada, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Processo Licitatório nº. 09/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2017.

1.2 - O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de Pregão nº 02/2017;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo Pregão nº 02/2017;

1.3 - A finalidade do objeto deste contrato é a aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, para entrega parcelada, conforme especificações, quantidades máximas e estimadas de cada item, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de Novais, pelo período de 12 meses, constantes do Termo de Referência - Anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento do produto de acordo com a necessidade da Prefeitura durante o prazo contratual, conforme requisição, devendo a mercadoria ser entregue no prazo máximo determinado pelo setor requisitante.

2.2 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos produtos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo do Pregão nº 02/2017, vencedora dos itens nº 04, 06, 13, 14, 15, 16, 18, 23 e 24, no valor total de R\$ 55.871,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e um reais).

3.2 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irredutíveis, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

3.3 - Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de marca ou de distribuidora por parte da Contratada.

3.4 - O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

3.5 - O reajustamento apenas será efetuado no caso da Contratada demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

3.6 - Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

3.7 - A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

3.7.1 - Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Novais, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pela CONTRATANTE.

4.2 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes, por igual período.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos consignados e serão empenhados nas rubricas:

EDUCAÇÃO

02.06 DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR

12.306.0011.2020 MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 155 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Ficha: 156 – Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / PNAE

Ficha: 157 - Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / QSE

12.306.0011.2021 MERENDA ESCOLAR CRECHE

Ficha: 158 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Ficha: 159 – Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / PNAE

Ficha: 160 - Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / QSE

12.306.0011.2022 MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA

Ficha: 161 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Ficha: 162 – Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / PNAE

Ficha: 163 - Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / QSE

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



12.306.0011.2023 MERENDA ESCOLAR EJA

Ficha: 164 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Ficha: 165 – Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / PNAE

Ficha: 166 - Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / QSE

12.306.0011.2024 MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ficha: 167 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Ficha: 168 – Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / PNAE

Ficha: 169 - Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / QSE

12.306.0011.2025 MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO

Ficha: 170 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Ficha: 171 – Fonte de Recursos 02 – Transferências de Convênios Estaduais

Ficha: 172 – Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / PNAE

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo os produtos na forma estipulada neste instrumento;
- b) substituir às suas expensas os produtos que se apresentarem de má qualidade, dentro das condições de garantia estipuladas pelo distribuidor;
- c) entregar os materiais requisitados nos locais indicados pela CONTRATANTE, obedecendo os prazos estipulados.
- d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- g) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- h) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



j) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, a ser designado posteriormente, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- c) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 - O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2 - Os alimentos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de substituição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Novais, à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso.

11.2 - A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

11.3 - Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:

- a) advertência em simples irregularidades que não apresentam prejuízo efetivo de ordem administrativa à Contratante, exceto situações previstas em outros locais do presente edital;
- b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do pedido representado pela Nota de Empenho/Autorização de Compras, por dia, na hipótese de atraso injustificado da entrega do bem, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações. A presente multa será aplicada também nos dias de atraso nas substituições de produtos que não estejam em conformidade com o objeto licitado;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra disposição do edital e seus anexos;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão do mesmo por culpa do contratado, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novais, por um ano;
- e) declaração de inidoneidade nas hipóteses que caracterize fraude ou outro evento criminoso diretamente relacionado com a execução de contrato.

11.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.5 - Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.



11.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.8 - As multas de que trata o presente subitem não tem caráter compensatório, porém moratório e seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante ou a terceiros, não impedindo, em qualquer caso, que esta opte pela rescisão contratual.

11.9. Ficarão impedidos de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS**, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, quando:

a) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos;

b) apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;

11.10. A aplicação da penalidade capitulada no item anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1.993 e previstas neste Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos produtos;

d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencado:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalização da execução do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 02/2017, constante do Processo Licitatório n. 09/2017, bem como à proposta do CONTRATADO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

16.1 - Fica eleita a Vara Única de Tabapuã, da cidade e Comarca de Tabapuã é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Novais, 07 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS
CONTRATANTE
FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

CATIA MARIA DARDANI COMÉRCIO ATACADISTA DE FRIOS – ME
CONTRATADA
CATIA MARIA DARDANI ANTUNES – Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ
CPF nº 001.390.728-02

2ª _____
Nome: WILSON ANTONIO PRADO
CPF nº 029.102.358-40

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



ANEXO I - CONTRATO Nº 15/2017

Respaldo legal: Processo de Licitação nº 09/2017 – Pregão Presencial nº 02/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos estocáveis para merenda escolar a ser fornecida para instituições da Rede Municipal de Ensino de Novais, com entrega parcelada, de acordo com as especificações constantes do Anexo I.

Fornecedor: CATIA MARIA DARDANI COMERCIO ATACADISTA DE FRIOS - ME.

Item	Quant.	Un.	Especificação	Marca	Vi. Unitário	Vi. Total
04	2000	PCT/500G	Macarrão ou Massa Alimentícia tipo Seca, com Ovos, FORMATO AVE MARIA: Pacote de 500 (quinhentos) gramas. 1ª Qualidade. Produto de sêmola com ovos tipo Ave Maria, produzido da farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo pasteurizado e corante natural urucum e cúrcuma, contendo Pró-vitamina A adicionados com água e submetidos a processo tecnológico adequado. Massa alimentícia em conformidade com a legislação vigente (RDC 263 de 22/09/05 e decreto 12.486/78, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo (NTA 49 - Massas alimentícias ou macarrão). O formato e a cor devem ser uniformes, livre de rugosidades e pontuações e textura lisa. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária plástica de polietileno atóxico, com conteúdo líquido de 500 (quinhentos) gramas, devidamente lacrado e reembalado em fardos de polietileno atóxico. Validade mínima de 12 (doze) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto. O produto deverá ter procedência de empresa participante do Programa de Garantia Abima - PGA. (EXIGE-SE FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO).	SANTA AMÁLIA	R\$ 2,05	R\$ 4.100,00
06	3000	FR	Óleo de Soja Refinado, Tipo 1: Embalagem Plástica Pets de 900 (novecentos) ml. 1ª Qualidade. Produto obtido de vegetal de origem de uma única espécie, tendo sofrido processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não de desodorização. O produto deverá apresentar aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverá estar isento de ranço e outras características	COAMO	R\$ 4,19	R\$ 12.570,00

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



			indesejáveis. Como óleo refinado, deverá apresentar teor máximo de acidez de 0,3% p/p. Não deverá apresentar mistura de outros óleos, cheiro forte e volume insatisfatório. Deve apresentar teores de Vitamina E e 0% de gordura trans. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária adequada tipo Pet de 900ml, intacta, sem amassamento e vazamento e embalagem secundária de caixas de papelão resistente. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 50 (Normas Técnicas para Óleos e Gorduras Comestíveis - Decreto 12.486 de 20/10/78 e Resolução RDC nº 270 Anvisa. 22/09/2005). (EXIGE-SE FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO).			
13	10	KG	Orégano 100%: Pacote de 10 (dez) gramas. 1ª Qualidade. Produto constituído por 100% de folhas de espécimes vegetais genuínas <i>Origanum vulgares L.</i> , sãs, limpas e secas, aspecto de folhas ovalada seca, verde pardacenta, cheiro e sabor próprios. O produto não deve apresentar sujidades, parasitas e larvas. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária de pacotes plásticos de 10 (dez) gramas, transparente, termossoldado, resistente e embalagem secundária de caixas de papelão resistente. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 70 (Normas Técnicas para Condimento e Temperos - Decreto nº 12.486 de 20/10/78). (EXIGE-SE FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO).	SIAMAR	R\$ 29,50	R\$ 295,00
14	2000	PCT/500G	Farinha de mandioca; embalagem contendo 500g, temperada, composta óleo vegetal, alho, sal, colorífico, cebola; cebolina verde aromatizante relacador de sabor, cor e sabor próprio, não conter glútem; isenta de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima 07 meses a contar da entrega, acondicionado em filme laminado, metalizado e estampado; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 175 de 08 de julho 2003 e resolução RDC 263 de 22 de setembro de 2005 e posteriores;	SIAMAR	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novaes-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



			alterações, devendo obedecer os procedimentos adm. Determinados pela ANVISA. (EXIGE-SE FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO).			
15	600	FR	Vinagre, fermentado acético de álcool com vinho branco, com val. min. 10 meses a contar da data da entrega, acondicionado em frasco plástico, com tampa inviolável hermeticamente fechado, embalagem de 750 mililitros. Embalagem Secundária: Caixa de papelão com 12 unidades. (EXIGE-SE FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO).	PALHINHA	R\$ 1,27	R\$ 762
16	400	CX/500G	Chá Erva Mate queimado, constituído de folha novas, de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos, de cor verde amarronzada escura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidade, parasitas e larvas, validade mínima de 11 meses a contar da data da entrega, embalagem a granel (em caixa de 500 gr.). (EXIGE-SE FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO).	LEÃO	R\$ 9,90	R\$ 3.960,00
18	600	DUZIA	Ovos - brancos, de galinha, tipo grande, de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura, acomodados em cartelas e embalados em caixas contendo embalagem com 01 (uma) dúzia cada caixa de papelão. Sendo estas em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. (EXIGE-SE FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO).	CLARA DE PRATA	R\$ 4,49	R\$ 2.694,00
23	1000	LATAS	Ervilha verde em conserva; simples; inteira; imersa em líquido; tamanho e coloração uniformes; acondicionada em lata com 2 kg; validade mínima de 16 (dezesseis) meses a contar da data de entrega; sendo considerado como peso líquido o produto drenado; e suas condições deverão estar de acordo com a nta-31 (decreto 12.486 de 20/10/78). (EXIGE-SE FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO).	PREDILECTA	R\$ 11,49	R\$ 11.490,00

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



24	1000	LATAS	Milho verde em conserva; simples; grãos inteiros; imerso em líquido; tamanho e coloração uniformes; acondicionado em lata com peso líquido 2 kg (dois) quilogramas, com validade mínima de 16 (dezesesseis) meses a contar da data de entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a nta-31 (decreto 12.486 de 20/10/79). (EXIGE-SE FICHA TÉCNICA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO).	PREDILECTA	R\$ 12,40	R\$ 12.400,00
TOTAL						R\$ 55.871,00

Prefeitura Municipal de Novais, 07 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS
CONTRATANTE
FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

CATIA MARIA DARDANI COMERCIO ATACADISTA DE FRIOS - ME
CONTRATADA
CATIA MARIA DARDANI ANTUNES – Sócia Proprietária

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

CONTRATADA: CATIA MARIA DARDANI COMÉRCIO ATACADISTA DE FRIOS – ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 015/2017

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, para entrega parcelada, conforme especificações, quantidades máximas e estimadas de cada item, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de Novais e programas da Assistência Social, pelo período de 12 meses, constantes do Termo de Referência - Anexo I.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: 07/03/2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: CATIA MARIA DARDANI ANTUNES – Sócia Proprietária

E-mail institucional: topfrios@hotmail.com

E-mail pessoal: topfrios@hotmail.com

Assinatura: _____

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS - SP EXTRATO DE CONTRATO

Termo do Contrato nº 015/2017; Contratante: Prefeitura Municipal de Novais – SP, CNPJ nº 65.711.699/0001-43; Contratada: CATIA MARIA DARDANI COMÉRCIO ATACADISTA DE FRIOS – ME, CNPJ nº 11.152.875/0001-25; Respaldo legal: Processo de Licitação nº 09/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 02/2017; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de produtos estocáveis para merenda escolar a ser fornecida para instituições da Rede Municipal de Ensino de Novais, com entrega parcelada, de acordo com as especificações constantes do Anexo I; Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato; Valor total: R\$ 55.871,00; Classificação dos recursos orçamentários: EDUCAÇÃO - 02.06 DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR - 12.306.0011.2020 MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - Ficha: 155 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal - Ficha: 156 – Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / PNAE - Ficha: 157 - Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / QSE - 12.306.0011.2021 MERENDA ESCOLAR CRECHE - Ficha: 158 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal - Ficha: 159 – Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / PNAE - Ficha: 160 - Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / QSE - 12.306.0011.2022 MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA - Ficha: 161 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal - Ficha: 162 – Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / PNAE - Ficha: 163 - Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / QSE - 12.306.0011.2023 MERENDA ESCOLAR EJA - Ficha: 164 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal - Ficha: 165 – Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / PNAE - Ficha: 166 - Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / QSE - 12.306.0011.2024 MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL - Ficha: 167 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal - Ficha: 168 – Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / PNAE - Ficha: 169 - Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / QSE - 12.306.0011.2025 MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO - Ficha: 170 – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal - Ficha: 171 – Fonte de Recursos 02 – Transferências de Convênios Estaduais - Ficha: 172 – Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais / PNAE; Data da assinatura: 07/03/2017. FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal.- PUBLIQUE-SE.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**